



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 427 DE 20 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS A
RECEBER MEDIANTE
REPASSE EFETUADO PELO
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, RECURSOS
FINANCEIROS A FUNDO
PERDIDO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. abrir crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a infraestrutura urbana da Avenida Alberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Borceto, localizada no Bairro Alto do Cruzeiro da Cidade de Canas, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de maio de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 20 DE MAIO DE 2010.